

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

*Projeto de Lei nº
2008/2021*

MENSAGEM Nº 11, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que "institui, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – o benefício eventual de auxílio emergencial municipal, destinado ao alívio das contingências sociais decorrentes da prorrogação do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Municipal nº 10.747, de 08 de janeiro de 2021".

Justifico que se trata do estabelecimento de benefício de natureza complementar e provisória para o enfrentamento de contingências sociais vivenciadas pelas famílias e indivíduos vulneráveis do município, decorrentes da Pandemia causada pelo surto de Covid-19.

Sabido é que a pandemia gerou a necessidade de articulações e intervenções do Poder Público na sociedade, nas comunidades e na economia, em virtude da indispensabilidade de medidas de isolamento social, suspensão de serviços e tratamento de doentes no campo da saúde pública.

É de amplo conhecimento que os esforços de contenção da doença provocada pelo Covid-19 vêm causando graves problemas econômicos, expondo as famílias e indivíduos a grandes riscos e vulnerabilidades sociais, decorrentes do desemprego, da precarização do trabalho, da quebra de redes de apoio comunitário e familiar etc.

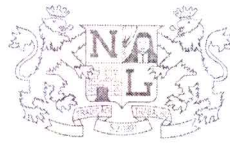
Em tal contexto, a Organização Mundial da Saúde (OMS) tem recomendado aos atores públicos estratégias emergenciais de mitigação dos impactos sociais da doença, focadas em assistência social, sobretudo para populações em situação de pobreza e extrema-pobreza.

Assim sendo, fez-se necessário prorrogar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 foi, por meio do Decreto nº 10.747, de 11 de janeiro de 2021, uma vez que a pandemia persevera e os danos dela decorrente vêm se agravando, sobretudo em relação às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco sociais.

Neste ínterim, mostra-se necessário e condizente com as possibilidades atuais do Município, o estabelecimento de transferência monetária às famílias e/ou indivíduos no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), durante até seis meses, a partir de cartão magnético, preferencialmente fornecido à mulher.

Serão beneficiadas as famílias com renda per capita de até meio salário mínimo, inseridas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (Cad Único) e que se encontrem na fila de espera do Programa Vida Nova (PVN).

12 02 21
15231



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

A estimativa é reforçar a disponibilidade de renda para até 3.000 (três mil) famílias, conforme dados da Divisão de Programas de Transferência de Renda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas (SEMDS).

A expectativa é de que o novo benefício seja instituído com o menor hiato possível a contar do pagamento da última parcela de benefício emergencial instituído no exercício passado, previsto para fevereiro deste ano.

Isto porque é imperioso assegurar o mínimo necessário às famílias beneficiárias, para pelo menos minimizar as contingências sofridas e durante a pandemia, bem como evitar o agravamento das situações de vulnerabilidade ou risco sociais vivenciados.

Registra-se, também, a existência de efeitos indiretos positivos de tal iniciativa, que favorecerá o consumo popular, o comércio e a economia municipais.

O valor total a ser dispendido será de R\$6.736.800,00 (seis milhões setecentos e trinta e seis mil e oitocentos reais), oriundos da dotação orçamentária "MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA", da SEMDS, código orçamentário 14002-08.244.0152 2192.

Vale reforçar que o repasse será feito mediante entrega de cartão magnético ao beneficiário, a ser contratado pelo Poder Executivo, sem custos bancários para os usuários e despesas acessórias para o Município.

A fonte do recurso se dará sob o código "200", traduzindo-se em superávit financeiro do exercício de 2020, sendo o elemento da despesa classificada como "matéria de bem ou serviço para distribuição gratuita".

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa r. Casa.

Nova Lima, 11 de fevereiro de 2021.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº 2008/2021

Institui, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – o benefício eventual de auxílio emergencial municipal, destinado ao alívio das contingências sociais decorrentes da prorrogação do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Municipal nº 10.747, de 08 de janeiro de 2021.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Emergencial Municipal, apoio financeiro às famílias e/ou indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade, destinado ao alívio das contingências sociais decorrentes da prorrogação do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Municipal nº 10.747, de 08 de janeiro de 2021, em razão da situação de emergência de saúde declarada no Decreto nº 9.942, de 16 de março de 2020, no âmbito do Município de Nova Lima, em razão da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

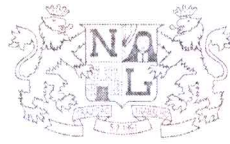
Parágrafo único. O Auxílio Emergencial Municipal é benefício eventual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), oferta suplementar e provisória, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Art. 2º. O Auxílio Emergencial Municipal de que trata esta lei será repassado aos cidadãos e famílias que lhe fizerem jus, em até seis parcelas mensais, com o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) cada parcela, por meio de cartão magnético.

§ 1º O Auxílio Emergencial Municipal contemplará o número máximo de 3.000 (três mil) cidadãos ou famílias beneficiárias.

§ 2º Para cobrir as despesas decorrentes do Auxílio Emergencial Municipal serão destinados recursos no valor total de R\$6.736.800,00 (seis milhões setecentos e trinta e seis mil e oitocentos reais).

Art. 3º. Receberão Auxílio Emergencial Municipal as famílias e/ou indivíduos residentes e domiciliados no município, em situação de vulnerabilidade social e que:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- a. possuam renda per capita igual ou menor a meio salário mínimo;
- b. estejam regularmente inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CAD Único), conforme a última base cadastral atualizada antecedente ao pagamento da parcela;
- c. estiverem elegíveis e aguardando contemplação do Programa Vida Nova (PVN), instituído pela Lei Municipal nº 1.877, de 20 de setembro de 2005, alterado pela Lei Municipal nº 2.201, de 03 de maio de 2011, conforme a última base cadastral atualizada antecedente ao pagamento da parcela;
- d. não sejam beneficiários do Programa Vida Nova.

§1º Será concedido um único benefício por família ou indivíduo, este último desde que se configure como família monoparental.

§2º Não constitui impedimento para o recebimento do Auxílio Emergencial Municipal, o recebimento do auxílio estadual previsto no Decreto Estadual nº 48.038, de 10 de setembro de 2020.

§3º No caso de a família beneficiária vir a ser contemplada por outro auxílio que venha a ser instituído pelos poderes públicos, municipal, estadual ou federal, a manutenção do Auxílio Emergencial Municipal deverá ser reavaliada pelo órgão municipal gestor, conforme o valor do novo benefício concedido e seus critérios de concessão.

Art. 4º. Enquanto durar o período de concessão do benefício, todos os beneficiários deverão comparecer, por pelo menos uma vez, ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de sua região, ou ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no caso das famílias já acompanhadas por este equipamento, conforme agendamento prévio pela equipe técnica do equipamento, para fins de avaliação dos impactos do benefício, acompanhamento familiar e atualização dos dados inseridos no cadastro único.

§ 1º Compete aos Centros de Referência de Assistência Social e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social planejar e organizar o comparecimento dos beneficiários ao equipamento, observando os seguintes critérios:

- a. os agendamentos e atendimentos iniciar-se-ão pelos beneficiários cuja atualização no cadastro único tenha ocorrido há dois ou mais;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- b. após o pagamento da primeira parcela do benefício, os Centros de Referência de Assistência Social deverão realizar busca ativa de beneficiários que não retiraram o cartão magnético, que não tenham utilizado o benefício ou que tenham utilizado menos de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela.

§ 2º A data agendada poderá ser remarcada, conforme solicitação do beneficiário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º O beneficiário que deixar de comparecer ao CRAS ou ao CREAS injustificadamente terá o benefício suspenso até que providencie o reagendamento e efetivo comparecimento.

Art. 5º. O pagamento do benefício será preferencialmente realizado à mulher, como responsável legal da família, e ocorrerá mensalmente, através de cartão magnético, na forma do regulamento.

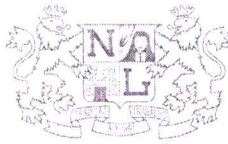
Parágrafo único. A instituição responsável pelo fornecimento do cartão magnético deverá elaborar relatório, fornecer e manter base de dados necessária ao acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização da execução do benefício.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas (SEMDS), por meio da Divisão de Programas de Transferência de Renda, será responsável pela gestão e operacionalização do Auxílio Emergencial Municipal.

Parágrafo único. Respeitadas as diretrizes de distanciamento social do município, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e as unidades de acolhimento institucional de execução direta apoiarão a execução do benefício, conforme definição da SEMDS.

Art. 7º. A família ou indivíduo terá o benefício suspenso quando:

- I. for constatada situação de irregularidade ao Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal;
- II. houver impossibilidade de pagamento por até 30 (trinta) dias, por falta ou inexatidão de dados do beneficiário;
- III. o beneficiário que deixar de comparecer ao CRAS na data agendada, até que seja providenciado o reagendamento e efetivo comparecimento.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, e respeitadas as disposições do regulamento, o usuário ou a família beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias para o esclarecimento e saneamento de todas as pendências, sob pena de cancelamento definitivo do benefício.

§ 2º Para efetiva avaliação e monitoramento do benefício, a Divisão de Programas de Transferência de Renda deverá verificar o saldo dos cartões dos beneficiários antes do depósito da parcela subsequente e encaminhar as informações aos Centros de Referência de Assistência Social, para os fins previstos no art. 4º.

Art. 8º. A família ou indivíduo terá o benefício cancelado quando:

- I. o benefício houver sido suspenso nos termos dos incisos I e II do artigo 7º e o beneficiário deixar de regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias;
- II. for constatada situação de fraude ao Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal;
- III. for identificada a mudança de município da família beneficiária;
- IV. for identificada alteração na situação de vulnerabilidade da família beneficiária, que resulte no não atendimento aos requisitos do art. 3º desta Lei;
- V. deixar de comparecer ao CRAS de sua região ou ao CREAS na data agendada e não providenciar o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º. Na hipótese do inciso I e respeitadas as disposições do regulamento, o cancelamento do benefício ocorrerá de ofício após o transcurso do prazo estabelecido para saneamento do problema.

§2º. Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que prestar informações falsas para obtenção do benefício, terá o benefício imediatamente cancelado e será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, devidamente corrigida na forma da Lei, sujeito a inscrição em dívida ativa municipal.

Art. 9º. As despesas com o Auxílio Emergencial Municipal correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, (FMAS).



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 10. Nos termos do art. 42 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2021, destinado a cobrir despesas decorrentes do Auxílio Emergencial Municipal, no valor de R\$6.736.800,00 (seis milhões setecentos e trinta e seis mil e oitocentos reais), suplementado por *superávit* orçamentário.

Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima (CMAS-NL) é a instância responsável pelo controle social do Auxílio Emergencial Municipal, o qual deve avaliar sua normatização, execução física e financeira.

Art. 12. Compete ao CMAS-NL expedir resolução regulamentadora do Auxílio Emergencial Municipal, versando sobre:

- a. procedimentos de pagamento;
- b. procedimentos de suspensão e cancelamento;
- c. procedimentos de acompanhamento e fiscalização do Auxílio Emergencial Municipal.

Parágrafo único. A SEMDS apresentará ao CMAS-NL proposta de resolução regulamentadora.

Art. 13. A Prefeitura Municipal de Nova Lima divulgará a lista de beneficiários do Auxílio Emergencial Municipal.

Art. 14. Existindo disponibilidade financeira e orçamentária, o Poder Executivo poderá estender em até três meses o período de concessão do benefício.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Nova Lima, 11 de fevereiro de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL